



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**LEI MUNICIPAL nº 1.630, de 16 de dezembro de 2019.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO  
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR  
RATEIO DOS POSSÍVEIS RECURSOS DO  
FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional aos servidores(as) em efetivo exercício lotados na rede municipal de ensino e vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, utilizando-se para tanto de *possível e eventual saldo financeiro remanescente dos recursos do FUNDEB no exercício de 2019.*

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor(a) em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades desenvolvidas perante a Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** As distribuições dos recursos aos servidores(as) previstos nesta Lei, terão com base de cálculos o saldo remanescente proveniente das transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro deste ano.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 3º** O abono que trata a presente Lei será dividido em fração igual a todos os servidores(as) lotados na rede municipal de ensino, e não constituirá como parte integrante da remuneração, não gerando qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais, sendo considerada como verba indenizatória para os efeitos legais.

**Art. 4º** O pagamento do abono poderá ocorrer através do lançamento em folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência de dezembro deste ano.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 16 de dezembro de 2019.

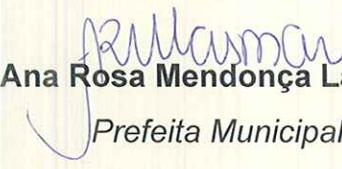


Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Fernanda de Abreu Silva  
Secretaria Municipal de Educação



Ana Rosa Mendonça Lasmar

Prefeita Municipal

